

PROJETO DE LEI Nº 44/2014

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a contratar com a Desenvolve SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências”.

ARTIGO 1º: Fica o Chefe do Executivo do Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.788.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), destinadas a atender despesas de investimento especificamente com a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito da linha Via SP – Infraestrutura Viária, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º: As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

ARTIGO 3º: Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas

do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

ARTIGO 4º: O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ARTIGO 5º: Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

ARTIGO 6º: Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 7º: Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A remessa deste Projeto de Lei para análise dos Senhores Vereadores tem por objetivo atender exigência da DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando realizar operações de crédito com outorga de garantia.

O montante da operação de crédito contratado de R\$ 2.788.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), destinadas a atender despesas de investimento especificamente com a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito da linha Via SP – Infraestrutura Viária, para atendimento dos serviços do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, visando a manter e recuperar a malha viária urbana, no Programa de Recape Asfáltico, infraestrutura de loteamento habitacional, operação tapa-buraco, terraplenagem, movimentação de terras e entulhos, escavação e outras atividades afins e a manutenção e conservação das vias rurais do município.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência, tendo em vista os procedimentos que ainda terão que ser adotados após a aprovação da lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24.03.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

24 de março de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo do Município de São João da Boa Vista a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.788.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), destinadas a atender despesas de investimento especificamente com a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito da linha Via SP – Infraestrutura Viária, para atendimento dos serviços do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, visando a manter e recuperar a malha viária urbana, no Programa de Recape Asfáltico, infraestrutura de loteamento habitacional, operação tapa-buraco, terraplenagem, movimentação de terras e entulhos, escavação e outras atividades afins e a manutenção e conservação das vias rurais do município.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência, tendo em vista os procedimentos que ainda terão que ser adotados após a aprovação da lei.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.